



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## Esclarecimentos ao Parecer Jurídico – Projeto de Lei 27/2021

Tendo Vossa Senhoria solicitado esclarecimento do parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 27/2021 de autoria do ilustre vereador Moisés Tavares Domingos, o parecer foi pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto.

O projeto objetiva **modificação** do Plano **Municipal de Vacinação** contra a COVID – 19 do Município de Apucarana, acompanhado da devida exposição de motivos, tendo as devidas justificativas.

Cabe ao jurídico esclarecer que como já informado em busca oficial dentro dos regramentos legais, jurídicos e administrativos, disponíveis ao setor, inexistente apontamento específico de plano municipal de imunização.

Questionado pelo Vereador “Moises”, se o corpo jurídico tem acesso ao site da prefeitura, prontamente foi informado por este subscritor, que sim conhece o site e que tem conhecimento da existência de um banner publicitário no site inicial da prefeitura, no entanto, esclarecido ao vereador que banner não é fonte normativa, também cabe esclarecer que dentro da conteúdo disponível no link, que o banner leva o plano encontrado é o Plano Nacional de Imunização.

Quanto aos esclarecimentos prestados ao Vereador “Recife”, sobre a competência da matéria, ficou esclarecido que sim a matéria é de competência do Prefeito Municipal, inclusive foi trazido ao debate pelo próprio vereador um parecer jurídico de outro Município neste mesmo sentido.

Neste sentido esclareço que o Município não dispôs em regramento próprio autônomo, oficialmente esta aplicando o Plano Nacional de Imunização, que me parece ser a medida mais adequada. Conforme as seguintes decisões do STF, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 754, Reclamação (RCL) 46965 no STF.

Novamente, em que pese à nobre intenção do legislador as decisões destacam a necessidade de se atender a critérios técnicos e específicos. Sem adentrar ao mérito político do assumo e sim a critérios objetivos, também a de se observar o disposto no artigo 112, IV, considerando que chegou ao conhecimento

Câmara Municipal de Apucarana ESTADO DO PARANÁ
Protocolo em 06/05/21
Recebi em 14h54m



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

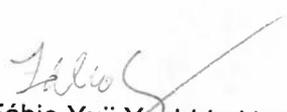
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

deste subscritor que o próprio vereador é pertencente ao grupo de professores, coincidentemente o mesmo grupo beneficiado no projeto objeto de parecer. Cabe esclarecer também que os serviços públicos devem ser regulamentados pelo Prefeito Municipal no exercício de sua atividade privativa nos moldes do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Oportunamente lembro ao propositor que se sua intenção era apenas a inclusão dos professores como grupos prioritários e não o favorecimento deste grupo em desfavor a outros grupos, os professores estão incluídos como grupo de prioridade nos Planos de Imunização. A lei não teria qualquer efeito prático e não alteraria nada, movimentando a máquina do legislativo municipal de forma ineficiente, a votar uma lei que se presta a incluir, o que originariamente já consta no Plano de Imunização.

Por fim, as doses de vacinas no Município não atendem a toda a população municipal e considerando a sua quantidade limitada, e os argumentos acima expostos opino pela manutenção do parecer em seus próprios termos, a fim de evitar qualquer vislumbre de ilegalidade, inconstitucional e até mesmo eventual improbidade administrativa. SMJ.

Apucarana, 05 de maio de 2021.

  
Fábio Yuji Yoshida Hayashida  
OAB/PR 57491

*Ciente*  
